

RESOLUÇÃO Nº 01/2008

Dispõe sobre a participação na construção de edifício institucional no terreno localizado no lote 28 do Setor Bancário Norte, Brasília (DF)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando os termos do OF. 086/2008-DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de o SESI dispor de instalações mais adequadas e modernas para aprimorar o cumprimento de suas finalidades;

CONSIDERANDO que o SENAI está disposto a construir um edifício institucional em terreno contíguo às atuais instalações do SESI;

CONSIDERANDO que a CNI está disposta a participar da incorporação do prédio;

CONSIDERANDO que a conjugação de esforços do SESI e da CNI viabiliza o empreendimento em termos orçamentários e afasta a possibilidade de qualquer comprometimento das metas institucionais;

CONSIDERANDO que o investimento dará maior solidez ao SESI e permitirá uma maior articulação entre as entidades.

Considerando os termos do Parecer CONJUR 096/2008, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, contido nos autos do Proc. SESI/CN-0166/2008-2;

Considerando a aprovação unânime da matéria em Plenário da 167ª Reunião Ordinária de 16/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Diretor do Departamento Nacional do SESI a assinar com o SENAI e a CNI os atos jurídicos necessários à participação da entidade na incorporação de edifício no terreno de propriedade do SENAI, localizado no lote 28 do Setor Bancário Norte, Brasília-DF, nos termos do projeto arquitetônico e do orçamento estimado elaborados por Adriano Melo Arquitetura e Urbanismo Ltda, sociedade vencedora da Concorrência nº 13/2008, realizada pelo SENAI.

Art. 2º - A participação do SESI no rateio deverá ser de 0,317838 ou 31,7838% do custo global do empreendimento, incluindo o valor do terreno fixado por laudo de avaliação.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional poderá, se necessário, ajustar o percentual acima em até 10%, para mais ou para menos.

Art. 3º - Na escritura de incorporação e instituição do condomínio do edifício deverá ser atribuída ao SESI parte das unidades autônomas do edifício, cuja soma das frações ideais no solo e nas outras partes comuns corresponda exatamente à sua participação no rateio do custo global do empreendimento.

Art. 4º - O Diretor do Departamento Nacional do SESI deverá manter o Conselho Nacional informado do andamento da edificação.

Art. 5º - Esta Resolução terá vigência na data de sua aprovação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2008.


JAIR MENEGUELLI
Presidente